



P14. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

da

LMCapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios S.A.

P14. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S.A.

ÍNDICE

1. ÂMBITO E OBJETIVOS	3
2. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES	4
3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	5
4. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES	5
5. CONFIDENCIALIDADE	6
6. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	6
7. RELATÓRIO ANUAL	6
8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	7

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A LMcapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios, SA (“LMcapital” ou “Sociedade”) assume como elemento integrante da sua cultura, o respeito pelos princípios éticos, leis, regulamentos e normativos internos que disciplinam a sua atividade, tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos clientes e demais partes interessadas.

A Sociedade pretende integrar a comunicação e registo de irregularidades numa cultura organizacional alicerçada em elevados padrões de ética, integridade, confiança, competência e responsabilidade. Neste sentido, com a presente política, a LMcapital visa assegurar que a receção, tratamento e arquivo das eventuais irregularidades comunicadas são tratados de forma independente, não envolvendo no processo pessoas que eventualmente poderiam representar algum conflito de interesses com a comunicação, salvaguardando nomeadamente eventual pretensão de anonimato manifestada por parte do autor da comunicação (pode ser o denunciante, tema ou o conteúdo).

Pretende-se com a presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) dotar a LMCapital de um mecanismo de comunicação interna de práticas irregulares, no qual as comunicações de irregularidades relativas a matérias relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, conforme com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela Sociedade e com os princípios de garantia do anonimato, confidencialidade, salvaguarda e não retaliação nas relações com os declarantes e, assim, cumprindo as normas de proteção de dados e segurança da informação. A Política foi elaborada em linha com um conjunto de indicações e boas práticas, nomeadamente as previstas no artigo 116.º-AA do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no artigo 305.º F do Código dos Valores Mobiliários (CVM), no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (Aviso n.º 3/2020) e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Foi igualmente considerado o estabelecido na Lei n.º 83/2017, conforme alterada pela Lei n.º 58/2020, relativa a medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BC/FT), nomeadamente, nos termos do seu artigo 20.º, que se refere à obrigação de implementar um canal específico, independente e anónimo que internamente assegura a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações a esta lei, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

A presente política é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais, assim como a todos os colaboradores da LMcapital. De igual modo podem comunicar irregularidades, ao abrigo da presente Política, quaisquer partes interessadas, nomeadamente acionistas, fornecedores, prestadores de serviços ou clientes.

Os colaboradores que, em virtude das funções que exercem, nomeadamente as funções de controlo, Gestão de riscos e Compliance, tomem conhecimento de qualquer prática irregular, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos da presente Política.

2. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES

São consideradas irregularidades, para efeitos da presente Política, os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionadas a conduta de colaboradores ou membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade relacionadas com:

- (i) A organização contabilística, com a administração, ou com a fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei e regulamentos aplicáveis por exemplo: a adulteração de registos no domínio da contabilidade ou o envolvimento da Sociedade, órgãos sociais ou colaboradores em crimes de corrupção, de fraude ou crime financeiro.
- (ii) Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta da LMcapital, bem como quaisquer violações ao disposto em outras políticas da Sociedade;
- (iii) Situações de Conflitos de interesses possam emergir de relações entre a Sociedade e (i) os seus clientes; (ii) os seus acionistas; (iii) os membros do órgão de administração e fiscalização, ou titulares de funções essenciais; (iv) os seus colaboradores; (v) os principais fornecedores ou parceiros comerciais, que se encontrem comprometidas por motivos de interesse económico, pessoal, profissional, familiar ou político ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses atuais ou potenciais.
- (iv) Danos reputacionais para a Sociedade de quaisquer práticas que envolvam violações à legislação, às políticas, procedimentos e controlos internos definidos em matéria de BC/FT;
- (v) Práticas que evidenciem comportamentos indesejados baseados em fatores de discriminação ou com o objetivo de perturbar uma pessoa, afetar a sua dignidade, criar ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador;
- (vi) Situações suscetíveis de colocar em causa a segurança e saúde ocupacionais ou ambientais na Sociedade;
- (vii) Situações suscetíveis de colocar a Sociedade em situação de desequilíbrio financeiro;
- (viii) Práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros ou das atividades de intermediação financeira exercidas pela Sociedade;
- (ix) Atos suscetíveis de causar dano ou colocar em risco o património da Sociedade ou dos clientes;
- (x) A prestação de informação não adequada ou incompleta a Clientes.

3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação das práticas irregulares deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica:

- ✓ <https://eu.deloitte-halo.com/whistleblower/website/LMCapital>

É enviada, no prazo de 7 dias, informação sobre a receção da comunicação.

A participação de irregularidades pode ainda ser efetuada verbalmente. O colaborador que receber a participação deverá alertar o autor para a existência do Canal de Ética.

4. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES

São asseguradas, relativamente a todo o processo (receção, tratamento e registo), a confidencialidade, anonimato (se assim for pretendido pelo autor da participação) isenção e prioridade no tratamento. A participação de irregularidades é realizada no canal de denúncias disponibilizado por uma entidade externa independente da LMcapital, a qual fará a receção, triagem e análise preliminar das denúncias. O compliance officer é o ponto de contacto da LMCapital com a entidade externa independente no que respeita à comunicação de irregularidades por esta transmitidas. Cabe ao compliance officer, em articulação com o conselho fiscal, o tratamento e análise das participações de irregularidades.

Caso a participação de irregularidade envolva alguma das pessoas mencionadas, estes serão substituídos pelo Conselho de Administração.

Por opção do autor da participação de eventual irregularidade, esta pode ser efetuada de forma anónima ou apenas confidencial, a qual será respondida num prazo máximo de 60 dias após a sua receção, pelo mesmo canal selecionado pelo autor ou por outro que este indique para o efeito.

As participações recebidas são comunicadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, salvaguardando-se a confidencialidade ou anonimato manifestado pelo seu autor, procedendo o compliance officer ao posterior apuramento de fundamentos suficientes para efetuar e concluir investigação.

Após conclusão da investigação será produzido um relatório onde se detalham fundamentadamente as suas conclusões e conseqüentemente:

- (i) adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também ser comunicada a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou
- (ii) não adoção de quaisquer medidas, devendo contar do registo os motivos pelos quais não foram adotadas.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120.º do RGICSF.

5. CONFIDENCIALIDADE

A Sociedade assegura que as participações recebidas são tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do participante, garantindo se for caso disso, a proteção dos dados pessoais do participante e o tratamento dos dados pessoais do participante e de eventuais outros titulares de dados pessoais referenciados na participação, nos termos decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

É também assegurada a confidencialidade da identidade dos visados na irregularidade participada, bem como dos terceiros mencionados na participação. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de irregularidade apenas é permitido às pessoas com competência para o seu registo, tratamento e conclusão.

Por forma a garantir a proteção dos Participantes, a LMcapital assegura que abster-se-á de qualquer ameaça, retaliação, discriminação ou outros tipos de tratamento injustos.

As participações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela Sociedade de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis. A utilização deliberada e manifestamente infundada dos procedimentos de participação de irregularidades pode constituir infração penal.

6. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Sociedade subcontrata um sistema informático de suporte à participação de irregularidades. Este sistema é da responsabilidade do Conselho de Administração que juntamente com o Conselho Fiscal, garantem o cumprimento dos requisitos aplicáveis, nos termos desta política e da legislação e regulamentação externa.

A qualidade do sistema deverá ser objeto de avaliação regular no âmbito dos controlos gerais de tecnologias de informação assim como da sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com a presente política.

7. RELATÓRIO ANUAL

A Sociedade elabora anualmente, nos termos do n.º 7 do artigo 116.º - AA do RGICSF e do n.º 4 do artigo 35.º do Aviso, conforme definido no artigo 8.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, um relatório dirigido ao Banco de Portugal, contendo os seguintes elementos:

- (i) Descrição dos meios de receção, tratamento e envio das participações de irregularidades;

- (ii) Referência interna atribuída à participação;
- (iii) Data da receção da participação;
- (iv) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- (v) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- (vi) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- (vii) Resultado da investigação;
- (viii) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- (ix) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- (x) Número total de participações recebidas no período de referência.

8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

A presente política é aprovada pelo Conselho de Administração, enviada ao Conselho Fiscal, revista anualmente, divulgada a todos os colaboradores e publicada no site da LMcapital

	Departamento	Data
Elaborado por:	Compliance Officer	11/nov/21
Aprovado Por:	Conselho de Administração	24/nov/21

Controlo de Versões

Versões	Data de entrada em vigor	Observações
Versão 1.2021	fev/21	Versão Inicial
Versão 2.2021	nov/21	Implementação de canal disponibilizado para participação de irregularidades

LMcapital WEALTH MANAGEMENT - Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.